



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 072/26, 28 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 21º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, ficando autorizada a criação do cargo de Coordenador de Planejamento e Qualificação dos Espaços Públicos:

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 21. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Denominação	Nº de Cargos	Provimento	Padrão
Assessor de Imprensa	1	CC/FG	3
Assessor Jurídico	1	CC/FG	6
Chefe de Gabinete	1	CC/FG	5
Chefe do Setor de Atendimento da Saúde	1	CC/FG	05 B
Chefe do Setor de Atendimento da Secretaria de Saúde e Assistência Social	1	CC/FG	3
Chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais	1	CC/FG	02 – Ensino Médio Incompleto 03 – Ensino Médio Completo
Chefe do Setor de Atividades Desportivas	1	CC/FG	3
Chefe do Setor de Britagem	1	CC/FG	5
Chefe do Setor de Cadastro, Compras e Licitações	1	CC/FG	4
Chefe do Setor de Finanças e Coordenador de Relações Institucionais	1	CC/FG	05 – Curso Técnico Completo 06 – Ensino Superior Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

<i>Chefe do Setor de Frota e Logística</i>	1	CC/FG	03
<i>Chefe do Setor de ICMS</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Médio Completo 04 – Ensino Superior Completo
<i>Chefe do Setor de Informática, Comunicação e Inclusão Digital</i>	1	CC/FG	03
<i>Chefe do Setor de Logística Desportiva</i>	1	CC/FG	01
<i>Chefe do Setor de Manutenção e Serviços</i>	1	CC/FG	04
<i>Chefe do Setor de Máquinas</i>	1	CC/FG	05
<i>Chefe do Setor de Mecânica</i>	1	CC/FG	04
<i>Chefe do Setor de Obras Públicas</i>	1	CC/FG	05
<i>Chefe do Setor de Pessoal</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Médio Completo 04- Ensino Superior Completo
<i>Chefe do Setor de Planejamento e Trânsito</i>	1	CC/FG	03
<i>Chefe do Setor de Programas de Inclusão Social</i>	1	CC/FG	02 – Ensino Médio Incompleto 03 – Ensino Médio Completo
<i>Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano (20 horas)</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Superior Completo
<i>Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano (40 horas)</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Médio Completo 05A- Ensino Superior Completo
<i>Chefe do Setor de Saúde Animal e Zoonoses</i>	1	CC/FG	06
<i>Chefe do Setor de Serviços de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio</i>	1	CC/FG	03
<i>Chefe do Setor de Topografia</i>	1	CC/FG	04
<i>Chefe do Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Médio Completo 04 – Ensino Superior Completo
<i>Coordenador da Secretaria de Saúde e Assistência Social</i>	1	CC/FG	03 – Ensino Médio Completo 06 – Ensino Superior Completo
<i>Coordenador de Comunicação</i>	1	CC/FG	05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Coordenador de Limpeza e Paisagismo	1	CC/FG	05
Coordenador de Manutenção de Estradas	1	CC/FG	05
Coordenador de Planejamento e Qualificação dos Espaços Públicos	1	CC/FG	06
Coordenador de Política para Mulheres	1	CC/FG	20 horas – 03 40 horas – 05A
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	1	CC/FG	05
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Cultural	1	CC/FG	02 – Ensino Médio incompleto 03 – Ensino Médio Completo
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento e Urbanismo (20 horas)	1	CC/FG	06
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento e Urbanismo (40 horas)	1	CC/FG	07
Coordenador do Departamento de Desporto	1	CC/FG	04
Coordenador do Departamento de Educação e Supervisão Educacional	1	CC/FG	05
Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego (20 horas)	1	CC/FG	06
Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego (40 horas)	1	CC/FG	07
Coordenador do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal	1	CC/FG	04
Coordenador do Departamento de Saúde	2	CC/FG	06 - Ensino Superior Completo
Coordenador do Departamento de Turismo	1	CC/FG	02 – Ensino Médio Incompleto 05- Ensino Médio Completo
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente (20 horas)	1	CC/FG	02 – Curso Técnico Completo 04 – Ensino Superior Completo
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente (40 horas)	1	CC/FG	04 - Curso Técnico Completo 06 - Ensino Superior Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Diretor do Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência	1	CC/FG	05A
Diretor Geral da Secretaria Municipal de Educação e Desporto	1	CC/FG	03
Dirigente do Setor de Farmácia e Insumos	1	CC/FG	04
Enfermeiro Responsável Técnico	1	CC/FG	05A
Procurador Jurídico	1	CC/FG	07
Secretário Municipal	7	CC	Subsídio – Lei Específica

Art. 2º. As especificações da categoria funcional de que trata o artigo 1º esta definida no anexo I, que faz parte integrante desta Lei e que deverão integrar o anexo II da Lei nº. 2.918/2022.

Art. 3º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

PADRÃO: 06

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar, orientar e assessorar o planejamento da organização, funcionalidade, adequação e qualificação dos ambientes internos das edificações utilizadas pela Administração Pública Municipal, estabelecendo diretrizes para otimização dos espaços, acessibilidade, ergonomia, disposição de mobiliário e equipamentos e melhoria das condições de utilização dos prédios públicos, em articulação com os setores responsáveis pela arquitetura, urbanismo e engenharia.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar e orientar o planejamento destinado à organização e qualificação funcional dos ambientes internos das edificações públicas municipais; assessorar a Administração Municipal na definição de diretrizes relativas à ocupação, distribuição e melhor aproveitamento dos espaços internos destinados aos serviços públicos; coordenar estudos de necessidades relacionados à implantação, reorganização e adequação de ambientes institucionais, considerando os fluxos de atendimento, circulação, acessibilidade, ergonomia e funcionalidade; estabelecer, em conjunto com os órgãos e setores envolvidos, diretrizes para disposição e padronização de mobiliário, equipamentos e demais elementos integrantes dos ambientes públicos; coordenar o levantamento das necessidades dos diferentes órgãos municipais quanto à adequação de seus espaços físicos; orientar a definição de soluções para melhoria da funcionalidade, conforto ambiental e acessibilidade dos ambientes institucionais; assessorar a Administração na definição de prioridades para intervenções destinadas à qualificação dos espaços internos dos prédios públicos; acompanhar, em caráter de coordenação e assessoramento, a compatibilização das soluções de organização dos ambientes com os projetos arquitetônicos e de engenharia elaborados pelos setores técnicos competentes; promover a articulação entre os setores municipais envolvidos na execução de intervenções em ambientes internos; acompanhar e avaliar a implantação das diretrizes estabelecidas para organização e qualificação dos espaços públicos; propor critérios e padrões para organização e utilização dos ambientes institucionais; emitir manifestações de caráter consultivo e de assessoramento relacionadas às matérias de sua competência; executar outras atividades de coordenação e assessoramento correlatas à área de atuação do cargo, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) cargo em comissão ou função gratificada.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- b) escolaridade: ensino superior completo em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil;*
c) habilitação: registro e habilitação profissional, quando exigíveis para o exercício das atribuições correspondentes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 20 horas semanais;*
b) outras: serviço interno e externo, visitas técnicas e contato com o público e demais órgãos da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 072/2026, de 28 de julho de 2026.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2.918/2022, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, com a finalidade de criar o cargo de Coordenador de Planejamento e Qualificação dos Espaços Públicos.

A proposição tem por objetivo atender à necessidade de fortalecer o planejamento e a coordenação das ações voltadas à organização, qualificação e otimização dos ambientes internos das edificações públicas municipais, considerando o constante crescimento das demandas administrativas, a ampliação da estrutura física dos órgãos municipais e a necessidade de assegurar melhores condições para o funcionamento dos serviços públicos.

A Administração Municipal vem promovendo investimentos na construção, ampliação e reforma de prédios públicos, tornando indispensável a existência de uma coordenação específica responsável pelo planejamento da ocupação dos espaços, definição de critérios de funcionalidade, acessibilidade, ergonomia, padronização de mobiliário e adequada distribuição dos ambientes, de forma integrada com os setores técnicos de arquitetura, engenharia e urbanismo.

O cargo ora proposto possui natureza eminentemente de coordenação, planejamento e assessoramento, sem substituir as atribuições técnicas dos profissionais efetivos. Sua finalidade consiste em promover a articulação entre os diversos setores da Administração, identificar necessidades, estabelecer diretrizes de organização dos ambientes institucionais e acompanhar a implementação das soluções adotadas, contribuindo para maior eficiência administrativa, racionalização dos espaços físicos e melhoria das condições de trabalho dos servidores e do atendimento prestado à população.

A exigência de formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil mostra-se compatível com a complexidade das atribuições desempenhadas, assegurando que as atividades de coordenação e assessoramento sejam conduzidas por profissional com conhecimento técnico adequado para avaliar aspectos relacionados à funcionalidade, acessibilidade, conforto ambiental e organização dos espaços públicos, sempre respeitando as competências privativas legalmente atribuídas aos respectivos conselhos profissionais.

Ressalta-se, ainda, que a criação do cargo atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, proporcionando melhores condições para o planejamento da infraestrutura administrativa municipal e para a utilização racional do patrimônio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

0

PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIPORÃ

(Memória de Cálculo)

Atendendo a solicitação realizada pelo Poder Executivo do Município de COTIPORÃ, foi elaborado a presente memória de cálculo demonstrando sinteticamente a evolução da despesa no caso de aprovação da proposição para criação do cargo de Coordenador de Planejamento e Qualificação dos Espaços Públicos, previsto na Lei Municipal nº 2.918/2022 a qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores municipais.

Gratificação a ser alterada	Padrão	Nº
Coordenador de Planejamento e Qualificação dos Espaços Públicos	CC/FG	6
TOTAL DO AUMENTO PRETENDIDO		
		6.443,19

Outras Despesas Consideradas	
Gratificação de Férias	1/3
Revisão Geral Anual	6 %
Contribuição INSS	22 %

Padrão	Remuneração
Padrão a ser criado	
Coordenador de Planejamento e Qualificação dos Espaços Públicos	6.443,19
	6.443,19

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

setembro/26

Despesas	Valor
Vencimentos	28.457,41
Gratificação de Férias	-
Contribuição para o INSS	6.260,63
Revisão Geral	-
TOTAL DA DESPESA EM 2026	34.718,04
TOTAL DA DESPESA DESPESA EM 2028	115.557,19

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

Despesas	Valor
Vencimentos	83.761,47
Gratificação de Férias	2.147,71
Contribuição para o INSS	19.821,39
Revisão Geral Anual	4.188,08
TOTAL DA DESPESA EM 2027	109.918,65

COTIPORÃ, 03 de agosto de 2026.

LÚCIO JUNARDI
Técnico em Contabilidade
CRCRS nº 054920



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação do cargo de Coordenador de Planejamento e Qualificação dos Espaços Públicos.

JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal vem promovendo investimentos na construção, ampliação e reforma de prédios públicos, tornando indispensável a existência de uma coordenação específica responsável pelo planejamento da ocupação dos espaços, definição de critérios de funcionalidade, acessibilidade, ergonomia, padronização de mobiliário e adequada distribuição dos ambientes, de forma integrada com os setores técnicos de arquitetura, engenharia e urbanismo.

O cargo ora proposto possui natureza eminentemente de coordenação, planejamento e assessoramento, sem substituir as atribuições técnicas dos profissionais efetivos. Sua finalidade consiste em promover a articulação entre os diversos setores da Administração, identificar necessidades, estabelecer diretrizes de organização dos ambientes institucionais e acompanhar a implementação das soluções adotadas, contribuindo para maior eficiência administrativa, racionalização dos espaços físicos e melhoria das condições de trabalho dos servidores e do atendimento prestado à população.

A exigência de formação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil mostra-se compatível com a complexidade das atribuições desempenhadas, assegurando que as atividades de coordenação e assessoramento sejam conduzidas por profissional com conhecimento técnico adequado para avaliar aspectos relacionados à funcionalidade, acessibilidade, conforto ambiental e organização dos espaços públicos, sempre respeitando as competências privativas legalmente atribuídas aos respectivos conselhos profissionais.

Ressalta-se, ainda, que a criação do cargo atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, proporcionando melhores condições para o planejamento da infraestrutura administrativa municipal e para a utilização racional do patrimônio público.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2026	2027	2028
Salários (inclusive férias e 13º salário)	28.457,41	90.097,26	94.719,91
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS e FGTS)	6.260,63	19.821,39	20.837,28
Outras parcelas remuneratórias			
TOTAL	34.718,04	109.918,65	115.557,19





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2026	2027	2028
Gastos com Recursos Próprios	34.718,04	109.918,65	115.557,19
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34.718,04	109.918,65	115.557,19

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 (Lei Municipal nº 3.167/25). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 3.182/25). Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
	Projeto(s)/Atividade(s): 07.01 Secretaria Municipal da Obras, Trânsito e Saneamento 04 Administração 04.122 Administração Geral 04.122.0710 Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento 04.122.0710.2068 Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento 3.1.90.1100 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil (12831) FR 500/CO 0 – 1 LivreR\$ 514.726,98 3.1.90.1300 Obrigações Patronais (12832) FR 500/CO 0 – 1 Livre ..R\$ 60.203,11



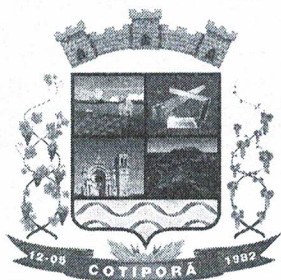
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	39.562.770,98
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	14.336.996,61
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,24%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro de 2026	34.718,04
Nos 2 exercícios subsequentes	225.475,84
Gastos totais projetados para o exercício financeiro para 2026 com o aumento proposto	15.439.714,61
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026	39.950.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2026, com o aumento proposto.	38,65%

COTIPORÃ, 03 de agosto de 2026.


LÚCIO LUNARDI
Técnico em Contabilidade
CRCRS nº 054920



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária específica, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa **não ultrapassará** o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida para o Executivo, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Cotiporã, 03 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal